

## Corregedoria-Geral da Justiça

id: 2968950

**Processo: 2017-110954**

**Assunto: NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO GESTORES – PROCESSAMENTO ELETRÔNICO GESTÃO CARTORÁRIA ACOMPANHAMENTO INDICADORES  
CGJ – DIRETORIA GERAL DE FISC E ASSESSOR JUDICIAL**

### CONVOCAÇÃO CGJ nº 04/2018

Convoca os Senhores Chefes de Serventia Substitutos, para frequentarem, obrigatoriamente, o curso ARG-Administrando o Cartório com Relatórios Gerenciais (presencial) ou AOC-EAD-Administrando o Cartório com Relatórios Gerenciais (à distância).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o decidido no Procedimento Administrativo nº 2017-0110954;

**CONVOCA** os Senhores Chefes de Serventia Substitutos, para frequentarem, obrigatoriamente, o curso ARG-Administrando o Cartório-Relatórios Gerenciais (curso presencial) ou o curso AOC-EAD-Administrando o Cartório com Relatórios Gerenciais (curso à distância), os quais serão ministrados pela Escola de Administração Judiciária – ESAJ.

As turmas serão oferecidas na programação mensal da ESAJ durante o ano de 2018 e as inscrições deverão ser realizadas através da página da Escola de Administração Judiciária, na intranet.

Os Chefes de Serventia Substitutos que já tenham concluído um dos cursos ARG-Administrando o Cartório com Relatórios Gerenciais, AOC-EAD-Administrando o Cartório com Relatórios Gerenciais e T01- Programa de Capacitação Gerencial para Chefes de Serventia, ficam automaticamente dispensados da presente Convocação.

Os Magistrados ou Chefes de Serventia deverão monitorar o cumprimento desta Convocação.

**A presente Convocação substitui a Convocação CGJ nº 03/2018, publicada no DJERJ, no dia 02 de abril de 2018, às fls. 16.**

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

**Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

id: 2968826

**Processo: 2016-026788**

**Assunto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE SOBREPARTILHA. REPRESENTAÇÃO. PROVIDÊNCIAS  
GUSTAVO BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA  
CAPITAL 08 OF. DE NOTAS**

**DR.DANIEL BUCAR CERVASIO – OAB/RJ 104.381**

**DR.RODRIGO GOMES DA MATA – OAB/RJ 211.029**

**DRA.JULIANA BORGES FERREIRA GUIMARÃES – OAB/RJ 198.762**

**DRA.YVES LIMA NASCIMENTO – OAB/RJ 208.522**

### PARECER

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pelo Espólio de Rebecca Datz, em face da decisão de fl. 199/200, que determinou o arquivamento dos presentes autos ante o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda lavrada em 01/06/1990, e a ausência de irregularidades formais referente à Escritura Pública de Aditamento e Rerratificação lavrada em 13/05/2015 e à Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 03/06/2015, bem como a judicialização das questões.

O Espólio de Rebecca Datz, ora recorrente, apresentou representação disciplinar em face do Tabelião do Serviço do 8º Ofício de Notas da Comarca da Capital, pela lavratura de três Escrituras Públicas de forma supostamente fraudulenta, sustentando que foram surpreendidos com a venda de imóvel pertencente ao espólio através da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda lavrada no ano de 1990, Escritura Pública de Compra e Venda e Escritura Pública de Aditamento e Rerratificação, ambas lavradas em 2015, todas pelo Serviço Extrajudicial reclamado.

Afirma que todas as escrituras foram lavradas após o falecimento da proprietária Rebecca Datz e com base em mandato objeto de fraude, sem o conhecimento dos herdeiros e eivadas de inúmeras irregularidades cometidas pelo Titular do Serviço do 8º Ofício de Notas da Capital, como, por exemplo, ausência de cláusula de mandato "em causa própria", nos termos do artigo 685, do Código Civil; ausência de documentação pessoal da promitente vendedora, sem a comprovação da quitação do preço na